



# **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025**

### **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2025**

#### **1 – PREÂMBULO**

1.1. O Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, através de seu agente de contratação e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 438/2025, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, a senhora, Elza Aparecida da Silva, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 8/2024, de 11 de janeiro de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, torna pública a realização de processo, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)** objetivando a aquisição de brinquedos infantis para o Natal encantado, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **2. DO LOCAL/CADASTRAMENTO DE PROPOSTA/ABERTURA E ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES:**

2.1. Recebimento de Proposta: **26 de novembro de 2025, às 07h00min.**

2.2. Fim de Recebimento de Propostas: **01 de dezembro de 2025, às 07h00min.**

2.3. Início disputa de lances: **01 de dezembro de 2025, às 09h30min.**

2.4. Encerramento disputa: **01 de dezembro de 2025, às 15h30min.**

2.5. Local da Sessão Pública: **www.bll.org.br**

2.6. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 8/2024, de 11 de janeiro de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislação aplicável. É agente de contratação, deste Município, o servidor **GABRIEL LOURES CAETANO**, designado pela Portaria nº 438/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

#### **3. OBJETO**

3.1. **A presente dispensa de licitação tem como objeto a aquisição de brinquedos infantis para o Natal encantado**, conforme necessidade do Município de Altamira do Paraná.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. O presente processo de dispensa é destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Não havendo licitante proponente na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, a licitação ou lote cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser aberta para a ampla participação.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.6. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.7. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3.11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.2. A entrega dos bens deverá ser realizada em única remessa, no endereço da Prefeitura de Altamira do Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho.

3.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável, que verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.4. Constadas divergências, a CONTRATADA será notificada para substituição ou correção dos itens no prazo máximos de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para Administração.

3.5. Na impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá solicitar prorrogação por escrito e de forma justificada, antes do término do prazo original.

3.6. A solicitação será analisada pela fiscalização contratual. A ausência de justificativa ou a comunicação intempestiva caracterizará atraso injustificado, sujeitando a contratada às sanções do decreto municipal nº014/2024.

3.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com comprovação adequada, para adoção das medidas cabíveis.

### **4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso I do art.75 da Lei 14.133/2021;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

d) que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

e) Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos incisos do art.14 da Lei 14.133/2021.

### **5. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA**

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento dos produtos.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e/ou fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **6. DA FASE DE LANCES**

6.1. A partir das **09h30min do dia 01 de dezembro de 2025**, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

6.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente às **15h30min (treze horas e trinta minutos)** do mesmo dia, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.

7.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  - f) Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 7.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## **8. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

- 9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

### **9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.

### **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

9.4.1. Por se tratar de **aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado de que a contratação de bens simples não demanda comprovação de execução anterior.

9.4.2. A licitante deverá apenas comprovar que os produtos ofertados atendem às **especificações técnicas do Termo de Referência**, mediante apresentação de catálogo, imagens ou descrição técnica, além da **certificação compulsória do INMETRO**, quando aplicável.

### **9.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA**

9.5.1. Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo. (ANEXO III)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

### **10. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.6. Demais requisitos de habilitação/contratação constam no item 4 do Termo de Referência.

### **11. DO VENCEDOR**

11.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado/declarado vencedor.

### **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a ratificação e adjudicação, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (fisicamente ou digital) o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.133/21.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, designados em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme a Portaria nº 439/2025:

- **Gestora do Contrato:** Rafaela de Souza Vaz, Matrícula: 509059, Chefe de Divisão de Licitação e Contratos Administrativos - Portaria nº451.
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Simone da Silva Vaz Dias, Matrícula: 508985, Diretor de Ação Social – Portaria nº451.

13.2. Ao fiscal do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Suas decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para a adoção das medidas cabíveis.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais irregularidades, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo a ser definido na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo IV).

14.2. O fluxo de pagamento seguirá as seguintes etapas:

a) A CONTRATADA deverá entregar os produtos e encaminhar a Nota Fiscal correspondente, juntamente com o arquivo XML, para o e-mail: **licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br**.

b) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (CNDT) e do FGTS, todas em validade.

c) Após o recebimento da Nota Fiscal, a Administração terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para atestar o recebimento definitivo do objeto, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

d) Estando a documentação regular e o objeto devidamente atestado, o pagamento será processado e efetuado em conformidade com o cronograma financeiro do Município.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou irregularidade fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **15. DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.4 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3 deste Aviso de Contratação Direta ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência:** Nos casos de infração à alínea "a" do item 15.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §2º, Lei 14.133/2021);
  - b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações previstas nos itens **15.1, 15.2 ou 15.3** deste Aviso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
  - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração às alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021);
  - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração às alíneas "h" e "i" do item 15.1, bem como às infrações previstas nos itens **15.2 e 15.3** (e suas alíneas "a" e "b") deste Aviso, e ainda nos casos das infrações referidas na alínea "c" desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.7. as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

16.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

16.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

16.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

16.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

16.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

08.002.08.243.0023.2224 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS 08.002.08.243.0033.2231 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## **17. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

17.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos (art 92, XII da Lei 14.133/2021).

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O procedimento será divulgado no BLL Compras, Portal Transparência Municipal e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

18.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.3. republicar o presente aviso com uma nova data;

18.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.7. Em caso de não haver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá adotar as providências descritas nos itens **18.3, 18.4, 18.5 e 18.6** deste Aviso, no que couber.

18.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar pessoalmente as operações do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou alteração realizadas pela Administração ou da desconexão por parte do licitante.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

18.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os



# **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha De Preços E Descrição Dos Produtos;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III– Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

ANEXO V – Termo de Referência

Altamira do Paraná, 25 de novembro de 2025.

---

**Elza Aparecida da Silva**

Prefeita Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Procedimento Administrativo n.º 136/2025

Edital de Dispensa Eletrônica n.º 42/2025

Tipo: **MENOR PREÇO.**

| Lote único |                                                                                                                                                                                         |     |      |                  |                    |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------------|--------------------|
| Item       | Descrição / Especificação                                                                                                                                                               | Und | QTD. | Valor Unt<br>R\$ | Valor<br>Total R\$ |
| 01         | Boneca modelo Barbie sereia, articulada, indicada para crianças de até 12 anos. Confeccionada em material plástico atóxico e resistente, com acabamento detalhado, cabelos implantados. | UND | 400  | R\$17,52         | R\$7.006,67        |
| 02         | Bola infantil confeccionada em PVC costurado, resistente e colorida, ideal para brincadeiras recreativas.                                                                               | UND | 840  | R\$17,77         | R\$14.924,00       |



# **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

#### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Procedimento Administrativo n.º 136/2025

Edital de Dispensa Eletrônica n.º 042/2025

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 042/2025 em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de camisetas para as campanhas agosto azul e outubro rosa, bem como confecção de camisetas para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do Município de Altamira do Paraná, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência.

| Item | Descrição / Especificação | Und | QTD. | Valor<br>Unt R\$ | Valor<br>Total R\$ |
|------|---------------------------|-----|------|------------------|--------------------|
|      |                           |     |      |                  |                    |
|      |                           |     |      |                  |                    |

A validade desta proposta é de **30 (TRINTA)** dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



# **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

## **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025

### **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,  
Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. \*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não nos enquadrados em nenhum das vedações à participação ou contratação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial quanto à existência de vínculos com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agentes públicos que desempenham função no presente procedimento de dispensa eletrônica, atuem na fiscalização ou na gestão do futuro contrato.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025), instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA nº 042/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

..... de 2025.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



# GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

#### Anexo IV – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 136/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.

O Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº. 180, Centro, telefone (44) 3755-1142, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.280-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela a Prefeita Municipal, Senhor Elza Aparecida da Silva, e a empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxxx, Xxxxxx/xx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXX XXXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 100/2025, referente a Dispensa Eletrônica n. 042/2025, homologado(a) em Xx.Xx.202x, mediante as cláusulas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de brinquedos infantis para o Natal encantando, conforme necessidade do Município de Altamira do Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND/M<br>ED | QTD | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|-------------|-----|----------------|----------------|
|      |               |             |     |                |                |
|      |               |             |     |                |                |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O início da entrega do objeto dos serviços ocorrerá de acordo com a data de emissão da respectiva Ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, devendo a entrega completa ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento pela CONTRATADA, conforme detalhado no Termo de Referência.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 3.1.1. Após o recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos e especificações, descritos no Termo de Referência e devendo a mesma entregar o objeto.
- 3.2. Os serviços serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.
- 3.3. Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.
- 3.4. Os serviços/entrega previstos serão recebidos da seguinte forma:
  - 3.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.
  - 3.4.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da qualidade especificação do bem, conforme especificações do Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento.
- 3.5. A administração rejeitará o serviço/produto entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 3.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.7. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE;
- 3.8. Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;
- 3.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;
- 3.10. Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 3.11. Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 3.13. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 3.15. Se a Contratada deixar de prestar/fornecer o serviço/produto no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 0.000,00 ( ).



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será feito por crédito na conta bancária indicada pela Contratada. Após a entrega do produto/serviço e o recebimento da Nota Fiscal, a Prefeitura terá até 10 (dez) dias úteis para conferir tudo e atestar a nota. Este prazo de conferência pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, se necessário e justificado (conforme IN SEGES/ME nº 77/2022).

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar XML e NF-e para o e-mail: [licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br), devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.2. O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

6.4.1. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE ou outro índice aplicável ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

9.1. Fica designada como **Gestora deste Contrato**, nos termos da Portaria nº 451/2025, a servidora **Rafaela de Souza Vaz**, Matrícula: 509059, Chefe de Divisão de Licitação e Contratos Administrativos.

9.1.1. Fica designada como **Fiscal deste Contrato**, nos termos da Portaria nº 451/2025, a servidora **Simone da Silva Vaz Dias, Diretora Ação Social, matrícula nº508985**.

9.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.5. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Altamira do Paraná para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) DIAS.

9.9. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.19. E demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexos a este.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**08.002.08.243.0023.2224 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS 08.002.08.243.0033.2231 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

16.1. Para assegurar a fiel execução do contrato, a contratada deverá prestar **garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global contratado, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, a critério da contratada. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, sempre que houver acréscimo de valor decorrente de aditamento ou recomposição, deverá ser proporcionalmente reforçada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)**

17.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial do Município de Altamira do Paraná/Pr.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Paraná/PR, xx de xxxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de brinquedos infantis para o Natal encantando.

**2. OBJETO DETALHADO.**

| Item | descrição                                                                                                                                                                               | UND | Quantidade | Valor unitário | Valor total           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------|-----------------------|
| 01   | Boneca modelo Barbie sereia, articulada, indicada para crianças de até 12 anos. Confeccionada em material plástico atóxico e resistente, com acabamento detalhado, cabelos implantados. | UND | 400        | R\$: 17,52     | R\$: 7.006,67         |
| 02   | Bola infantil confeccionada em PVC costurado, resistente e colorida, ideal para brincadeiras recreativas.                                                                               | UND | 840        | R\$ 17,77      | R\$: 14.924,00        |
|      | <b>VALOR TOTAL:</b>                                                                                                                                                                     |     |            |                | <b>R\$: 21.930,67</b> |

**3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade ELETRÔNICA, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Especificações técnicas das bonecas:**

- I. Altura: aproximadamente 28 a 30 cm
- II. Material: PVC e/ou polipropileno atóxico
- III. Cabelos: sintéticos implantados (diversas cores e estilos)
- IV. Acessórios: sapatos e/ou pente, bolsa (opcional)
- V. Cores e modelos: sortidos
- VI. **Embalagem:** individual em **caixa de papelão** com visor transparente (tipo display), impressa ou lisa, devidamente lacrada
- VII. Certificação: **INMETRO**

**Especificações técnicas das bolas:**

- I. Material: PVC flexível e resistente
- II. Tamanho: nº 8 (infantil)
- III. Tipo: costurada
- IV. Diâmetro aproximado: 18 a 22 cm
- V. Peso: 150 a 250 g
- VI. Estampa: colorida
- VII. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente
- VIII. Certificação: **INMETRO**

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná  
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

### 4. DA PADRONIZAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso LI, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

Entretanto, o Município de Altamira do Paraná ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, conforme previsto na Lei Municipal nº 748/2024, motivo pelo qual o objeto desta contratação.

As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** há necessidade de amostras.

### 6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O projeto **Natal Encantado** tem como finalidade proporcionar momentos de alegria e encantamento às crianças em situação de vulnerabilidade social por meio da **aquisição e distribuição de bolas e bonecas**. A ação busca promover o espírito natalino de solidariedade, amor e partilha, fortalecendo vínculos comunitários e levando esperança às famílias atendidas. Com essa iniciativa, pretende-se tornar o Natal uma data ainda mais significativa, difundindo valores de empatia e generosidade por meio de pequenos gestos que transformam vidas.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na **aquisição de bolas e bonecas** para serem distribuídas às crianças em situação de vulnerabilidade social durante o **Natal Encantado**. Essa iniciativa visa proporcionar momentos de alegria e inclusão, garantindo que todas as crianças atendidas recebam um presente e sintam o verdadeiro espírito natalino. Por meio dessa ação solidária, busca-se promover bem-estar, estimular a convivência comunitária e fortalecer os laços de afeto e esperança neste período especial do ano.

### 8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Após levantamento da demanda da Secretaria requisitante, identificou-se a necessidade da seguinte contratação:

| Item | descrição                                                                                                                                                                               | UND | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 01   | Boneca modelo Barbie sereia, articulada, indicada para crianças de até 12 anos. Confeccionada em material plástico atóxico e resistente, com acabamento detalhado, cabelos implantados. | UND | 400        |
| 02   | Bola infantil confeccionada em                                                                                                                                                          | UND | 840        |

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

|  |                                                                                   |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <b>PVC costurado, resistente e colorida, ideal para brincadeiras recreativas.</b> |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**Memoria de cálculo:** Para estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado realizadas em:

Portais eletrônicos oficiais (ex.: Painel de Preços do Governo Federal, TCE/PR – Painel de Referências de Preços; PNCP – Portal nacional de contratação pública);

Cotações de mercado obtidas junto a empresas locais (documentos anexados ao processo);

Decreto Municipal nº 37/2025, que regulamenta a pesquisa de preços, adotando métodos matemáticos como a (média aritmética e mediana)

**validação temporal:** As cotações foram realizadas em outubro de 2025, atendendo ao prazo de validade de 180 dias previsto no Decreto Municipal nº 37/2025.

**Resumo do cálculo: R\$ 21.930,67 (CÁLCULO DA MÉDIA CONFORME TABELA ANEXADA)**

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 21.930,67 (Vinte e um mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**

## **9. PARCELAMENTO DO OBJETO**

O **não parcelamento** da contratação justifica-se pela natureza do objeto, que exige a aquisição conjunta dos brinquedos para garantir uniformidade, economia de escala e agilidade no processo de compra. A divisão em lotes ou parcelas poderia elevar custos, dificultar a logística de entrega e comprometer o cronograma de distribuição dos presentes durante o Natal Encantado.

## **10. SUSTENTABILIDADE**

A aquisição e distribuição de bolas e bonecas podem gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de materiais plásticos em sua fabricação e ao descarte inadequado após o uso. Esses produtos, quando não reciclados corretamente, contribuem para o aumento de resíduos sólidos e a poluição do solo e da água. Além disso, o transporte e a embalagem dos brinquedos podem gerar emissões de gases de efeito estufa.

Para minimizar esses impactos, recomenda-se priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e processos de produção ambientalmente responsáveis, além de incentivar o descarte consciente e o reaproveitamento dos brinquedos sempre que possível. Em conformidade com a **Lei nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente) e a **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

### **11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPPs nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

**Base legal:** Art. 47 da LC 123/2006

“As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.”

**Aplicações práticas:**

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de **80.000,00** mil, exclusivos microempresas.

### **12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

Os bens ou serviços aqui indicados podem ser classificados de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, visto que podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejada pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

### **13. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**Deverá ser no endereço da prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, Rua Cantú 180- Centro CEP: 85280-000.**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

14.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho; O acompanhamento e fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade integral da contratada.”

14.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

14.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4 Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

14.5 Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.

14.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

14.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento; Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.

**15. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**15.1** receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

**15.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.3** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**15.4** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**15.5** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**15.6** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**15.7** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**15.8** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**15.9** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**15.10** A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados por portaria específica.

**16. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do desembolso, sob pena de suspensão do repasse.

**16.1** O pagamento definitivo ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme a liquidação ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**16.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal a fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados.

**16.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

**16.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.6** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, municipais, conforme o caso.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.8** As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **CNPJ 78.069.143/0001-47 – MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ- PR**, constando número da licitação, lote/item, número do convenio.

**16.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                           |                                                       |
|----------|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| I = (TX) | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|---------------------------|-------------------------------------------------------|

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Será efetuado o redimensionamento do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de fornecer os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuando e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná  
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

**19.1** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia da fiel execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (a depender da legislação adotada pelo Município), no percentual definido pelo CONTRATANTE.

### **21. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

Não se aplica.

### **22. VIGÊNCIA:**

**22.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **23. DO REAJUSTAMENTO.**

**23.1** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**23.2** Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser aplicado reajuste após 12 meses da data da proposta, com base no IPCA/IBGE.

**23.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondendo tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**23.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **24. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**24.1** A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná  
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: [pmaltamiradoparana@gmail.com](mailto:pmaltamiradoparana@gmail.com)



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

**25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**25.1** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**08.002.08.243.0023.2224 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS**

**08.002.08.243.0033.2231 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO**

**3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Art. 46** O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

O gestor e o fiscal deverão elaborar **relatórios mensais de acompanhamento** e encaminhar eventuais não conformidades à Controladoria ou à Procuradoria Jurídica, conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do contrato ficara a cargo de; **Rafaela de Souza Vaz**.

A fiscalização ficara a cargo de; **Marlise Priscila de Oliveira Souza**.

**27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**28. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP**

A ausência de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** justifica-se em razão da **simplicidade e padronização do objeto** a ser contratado, que consiste na aquisição de **bolas e bonecas** para distribuição no evento **Natal Encantado**. Trata-se de itens de fácil especificação, amplamente disponíveis no mercado e que não demandam análises técnicas complexas para definição de requisitos, parâmetros de desempenho ou pesquisa de soluções.

Nos termos do **art. 18, §3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, o ETP pode ser dispensado quando o objeto for considerado simples, comum e ou de baixo valor, não havendo necessidade de estudos técnicos detalhados. Assim, a



## GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

contratação poderá ser realizada de forma direta com base nas especificações já conhecidas e de uso corrente pela administração.

Dessa forma, a não elaboração do ETP encontra respaldo legal, garantindo economicidade e celeridade ao processo, sem prejuízo da transparência e da adequação técnica da aquisição proposta.

### **29. JUSTIFICATIVA DE ANÁLISE DE RISCO**

Não se aplica.

### **30. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, mediante adiantamento ou reembolso, este órgão de controle imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo órgão se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo órgão.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por órgão financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o órgão financeiro e/ou pessoas por ele



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**CNPJ: 78.069.143/0001-47**

**ESTADO DO PARANÁ**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 29 de outubro de  
2025.

Lena Lediana  
de Siqueira -  
92675131172

Assinado de forma digital  
por Lena Lediana de  
Siqueira - 92675131172  
Dados: 2025.10.30  
14:24:24 -03'00'

Lena Lediana de Siqueira  
**Secretária Municipal Administrativa**